

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0004/2019

Dispõe sobre Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Universidade de Brasília - UnB.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 386ª Reunião, realizada em 21/3/2019, tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta Nº 1, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 10 de maio de 2016, o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando a importância da adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e o constante dos autos do processo nº 23106.070751/2016-86,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de gestão de riscos, no âmbito da Universidade de Brasília – UnB, com a finalidade de promover:

I – a sistematização da gestão de riscos como processo institucional contínuo e interativo, com foco no cumprimento da missão institucional;

II – o estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos institucionais;

III – a melhoria contínua dos processos de tomada de decisão, com o objetivo de assegurar o acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais a UnB está exposta;

IV – o alinhamento da gestão de riscos ao planejamento institucional.

Art. 2º Definir a gestão de riscos como o processo institucional contínuo e interativo, formulado para orientar e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, para fins do disposto nesta política.

Art. 3º Instituir o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade com caráter deliberativo na formulação e implementação de políticas, estratégias e planos de ação voltados para a governança, gestão de riscos, controles internos e integridade e na promoção da avaliação, do direcionamento e do monitoramento.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I****DAS PREMISSAS E OBJETIVOS**

Art. 4º A política de gestão de riscos da UnB tem como premissas o alinhamento às estratégias institucionais, a sistematização, o comprometimento dos gestores e servidores e a integração aos processos organizacionais para a tomada de decisões.

Art. 5º São objetivos da política de gestão de riscos da UnB estabelecer os conceitos, as diretrizes, as atribuições e as responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para fins desta política, os conceitos estão descritos no Anexo 01 (3153614) desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. A gestão de riscos da UnB fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – subordinação ao interesse público, sendo realizada de forma sistemática, estruturada e oportuna;

II – estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício e o objetivo de agregar valor à instituição;

IV – utilização de mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração de planejamento institucional;

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Parágrafo Único. A gestão de riscos da UnB deve ser adequada ao contexto interno da instituição – considerando sua missão, visão e valores institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional, e ao contexto externo no qual a universidade esteja inserida.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º. São objetivos da gestão de riscos da UnB:

I – assegurar que o responsável pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenha acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – reduzir os riscos a níveis aceitáveis, aumentando a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

III – agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

SEÇÃO III

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São diretrizes para a gestão de riscos da UnB:

I – a gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos, de maneira a se integrar ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da instituição;

II – as metodologias e ferramentas implementadas para identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos devem possibilitar a obtenção de informações tempestivas ao processo decisório, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

III – as instâncias responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da gestão de riscos devem atuar de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e de gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da instituição, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores;

IV – a mensuração do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante a aferição de indicadores e a realização de avaliações contínuas e independentes;

V – a capacitação dos agentes públicos da Universidade em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, mediante soluções educacionais, em todos os níveis;

VI – o processo de gestão de riscos norteará o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão, de forma a contribuir para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 10. Os controles internos de gestão constituem-se na primeira linha de defesa, visando ao alcance dos objetivos institucionais (Anexo 02) (3153634).

Art. 11. Os controles internos são operados por todos os responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

§1º A definição e a operacionalização dos controles internos consideram os riscos que se pretende mitigar. Assim, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar os riscos ou o seu impacto sobre os objetivos institucionais.

Art. 12. Os controles internos da gestão devem ser efetivos e consoantes à natureza, à complexidade e ao risco das operações realizadas.

Art. 13. A administração superior deve fomentar os procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão.

Art. 14. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todas as unidades da UnB, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a instituição atingirá seus objetivos e missão.

Art. 15. Os controles internos da gestão devem ser implementados como um processo contínuo e sistemático.

Art. 16. Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno, relacionadas no art. 74 da CF 1988, nem com as atribuições da Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da comunidade universitária, tendo o cidadão e a sociedade como principais interessados.

Art. 18. Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade:

I – definir a política de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade da gestão no âmbito da UnB;

II – promover práticas, princípios de conduta e padrões de comportamentos compatíveis com a política de governança, gestão de riscos, controles e integridade da UnB;

III – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade;

IV – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos que integram a UnB e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade;

V – garantir a adoção de regulamentações, de leis, dos códigos, das normas e dos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público pela UnB;

VI – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos, controles internos e integridade na UnB;

VII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos da UnB na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade na UnB;

IX – supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X – supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a sua efetiva implementação na UnB;

XI – estabelecer limites de exposição a riscos globais da UnB, bem como os limites de alçada ao nível de unidades acadêmicas e administrativas;

XII – aprovar e supervisionar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão e integridade da UnB;

XIII – emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, controles internos e integridade;

XIV – monitorar a implementação das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 19. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da instituição;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

Art. 20. O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade tem caráter deliberativo na formulação e implementação de políticas, estratégias e planos de ação voltados para a governança, gestão de riscos, controles internos e integridade e na promoção da avaliação, do direcionamento e do monitoramento.

Art. 21. O Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional é a unidade responsável pela coordenação da estruturação, implementação da metodologia específica para gestão de riscos, controles internos e integridade, consolidação da matriz institucional de riscos e o respectivo monitoramento.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 22. O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I – Reitora;

II – Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO);

III – Decana de Administração (DAF);

IV – Decano de Gestão de Pessoas (DGP);

V – um(a) diretor(a) de órgão auxiliar ou órgão complementar da UnB, indicado pela Reitora;

VI – dois diretores de unidades acadêmicas, de diferentes *campi*, indicados pelo Conselho de Administração (CAD);

VII – dois técnicos-administrativos indicados pelo Conselho de Administração (CAD).

§ 1º O comitê deverá seguir os princípios que regem o funcionamento dos órgãos colegiados da UnB.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I, II, III e IV e V, nas suas ausências, deverão ser representados pelos seus substitutos.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos VI e VII deverão ser substituídos, nas suas ausências, pelos respectivos suplentes indicados pelo CAD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A gestão de riscos será operacionalizada conforme metodologia de implantação definida pelo comitê de governança, riscos, controles e integridade.

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo CAD.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura
Presidente

ANEXO 01

CONCEITOS

I – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela administração superior e pelo corpo de

servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos gerais da instituição;

IV – componentes dos controles internos da gestão: o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V – gestão da Integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

VI – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que possa ter impacto no cumprimento dos objetivos organizacionais. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VII – riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário.

VIII – riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia.

IX – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

X – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XII – subprocessos: definem conjuntos de atividades, estruturadas para que sejam atingidos;

XIII – atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; *templates* e exemplos.

XIV – representantes da alta administração: responsáveis por buscar prover os recursos necessários à gestão de riscos; identificar os papéis e as responsabilidades; iniciar as atividades de gestão de riscos e aprovar os pontos importantes relativos à gestão de riscos.

XV – gestores de riscos: responsáveis por executar as atividades de gestão de riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para o tratamento dos riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados.

XVI – responsáveis por unidades (ou responsáveis técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de gestão de riscos será implementada, ou que devem prover informações para a gestão de riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e a estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.

ANEXO 02

CAMADAS DE DEFESA

• 1ª Linha de Defesa: Gestão Operacional

Como primeira linha de defesa, os gerentes operacionais gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles. Eles também são os responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

Sendo assim, a gerência operacional é responsável por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. Faz parte de suas atribuições: identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos para garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.

Por meio de uma estrutura de responsabilidades em cascata, os gerentes do nível médio desenvolvem e implementam procedimentos detalhados que servem como controles e supervisionam a execução, por parte de seus funcionários, desses procedimentos.

• 2ª Linha de Defesa: Funções de gerenciamento de riscos e conformidade

As funções específicas variam entre organizações e indústrias, mas, quando se trata das funções típicas, temos três importantes características (ou atividades):

a) função (e/ou comitê) de gerenciamento de riscos: facilita e monitora a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional. Além disso, auxilia os proprietários dos riscos (ou seja, a alta administração da organização) a definir a meta de exposição ao risco e a reportar adequadamente informações relacionadas a riscos em toda a organização;

b) função de conformidade: monitora diversos riscos específicos, tais como a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Nesse quesito, a função reporta diretamente à alta administração e, em alguns setores do negócio, diretamente ao órgão de governança. Múltiplas funções de conformidade existem frequentemente na mesma organização, com responsabilidade por tipos específicos de monitoramento da conformidade, como saúde e segurança, cadeia de fornecimento, ambiental e monitoramento da qualidade;

c) função de controladoria: monitora os riscos financeiros e questões de reporte financeiro.

• 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna

Os auditores internos fornecem ao órgão de governança e à alta administração avaliações abrangentes baseadas em maior nível de independência e objetividade dentro da organização.

É importante destacar que esse alto nível de independência não está disponível na segunda linha de defesa. A auditoria interna promove avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle.

Embora os órgãos de governança e a alta administração não sejam considerados dentre as três “linhas” desse modelo, nenhuma discussão sobre sistemas de gerenciamento de riscos estaria completa sem considerar, em primeiro lugar, os papéis essenciais dos órgãos de governança e da alta administração. Os órgãos de governança e a alta administração são atendidos pelas “linhas” e contribuem para que o modelo de Três Linhas de Defesa seja aplicado aos processos de gerenciamento de riscos e controle da organização.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 23/03/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3633705** e o código CRC **A7D7A0C2**.